Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 16 de setembro de 2009 - nº 1101 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
esta edição tem 8 páginas

Comunicamos à população, de acordo com o § 4, artigo 9 da Lei Complementar nº 101/00, que será realizada no dia **05/10/2009 às 15:00 horas** na Câmara Municipal de Atibaia, situada à Avenida Nove de Julho, nº 265, Centro Atibaia – SP., a audiência Pública referente à Avaliação das Metas Fiscais do município de Atibaia – 2º quadrimestre de 2.009.
Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 10 de Maio de 2.009.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Bernardo Denig, Prefeito o da Estância de Atibaia, **CONVOCA** Audiência Pública, a ser realizada no dia 29 de outubro de 2009 (quinta-feira), a partir das 18 horas, no Fórum Cidadania, sito à Avenida Nove de Julho, nº 185, Centro, Atibaia, para discutir sobre a implantação do **Ambulatório Médico de Especialidades (AME)** em Atibaia, ao lado da Nova Prefeitura, na Rua Bruno Sargiani, no Bairro Vila Rica.
A partir do dia 25 de setembro os documentos que tratam da implantação do AME estarão à disposição de todos na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, sita à Av. Santana n° 133, Estância Lince.
A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público.
A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de setembro de 2009

José Bernardo Denig
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EMPRESAS COM REGISTRO CADASTRAL APROVADO

PROCESSSO: N.º 32.063/09
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL N.° 3704
INTERESSADO: CG MAGALHÃES COMERCIAL ME.
JULGAMENTO: ATA N.º 117/09 de 10/09/2009

PROCESSSO: N.º 32.064/09
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL N.° 3705
INTERESSADO: SINALMAX COM. E IND. DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP.
JULGAMENTO: ATA N.º 124/09 de 14/09/2009

PROCESSSO: N.º 32.065/09
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL N.° 3706
INTERESSADO: MARCA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
JULGAMENTO: ATA N.º 125/09 de 14/09/2009

PROCESSSO: N.º 32.090/09
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL N.° 3707
INTERESSADO: MULTITEC CONSTRUTORA LTDA.
JULGAMENTO: ATA N.º 126/09 de 14/09/2009

ATIBAIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2.009.

André Luís Pacheco Ferreira
Diretor do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos que se acha aberta, no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO N.° 26.134/09. TOMADA DE PREÇOS N.º 04/09. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento planialtimétrico e cadastro dos componentes do sistema de abastecimento, para controle e diminuição de perdas nos sistemas de abastecimento de água.
ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14 horas do dia 01 de outubro de 2.009, na Sala de Licitações, situada no Prédio do Antigo Forum, à Avenida Nove de Julho, 185, Centro.
As pastas contendo o CD e o edital completo poderão ser adquiridas na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252, sala A, Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, mediante o pagamento de emolumento de R$ 100,00 (cem reais), ou sem ônus, via Internet, pelo site www.atibaia.sp.gov.br; os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis via internet, no referido site, e no Departamento de Suprimentos, à rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone (11) 4414-2210, Fax: (11) 4414-2632**. Observe-se que, após recolher o emolumento na Tesouraria, a empresa deverá retirar a pasta contendo o edital e o CD no Departamento de Suprimentos no endereço supra citado nos dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h.**
A visita técnica obrigatória deverá ser agendada pelo telefone (11) 4414-5413 - Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. O valor estimado da obra é de R$ 307.928,23 (Trezentos e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos). A garantia no valor de R$ 3.079,28 (Três mil, setenta e nove reais e vinte e oito centavos) deverá ser realizada na Tesouraria Municipal.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de setembro de 2.009. André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 27.036/09. CONVITE N.º 37/09. OBJETO: Aquisição de estrutura metálica, destinada ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos, para modernização do Centro de Convenções Victor Brecheret. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.** Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **LUX SOLUÇÃO EM ILUMINAÇÃO LTDA.**, pelo valor global de R$ 14.300,00 (Catorze mil e trezentos reais). **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 14 de setembro de 2.009. **JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.** Secretaria de Administração, aos 15 de setembro de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 16 de setembro de 2009 - nº 1101 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 27.080/09. CONVITE N.º 38/09. OBJETO: Aquisição de equipamentos de vídeo, projetor LCD e tela de projeção, destinados ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos, para modernização do Centro de Convenções Victor Brecheret. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.** Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **C.G. MAGALHÃES COMERCIAL - ME.**, pelo valor global de R$ 42.946,00 (Quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais). **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 14 de setembro de 2.009. **JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.** Secretaria de Administração, aos 15 de setembro de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que será realizada na Sala de Licitações desta Prefeitura, sito à Av. Nove de Julho, 185, Centro, Atibaia/SP, a sessão de abertura da seguinte licitação: **PROCESSO N.º 21.828/09. CONVITE N.º 39/09. OBJETO:** Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Oswaldo Paccini, sito à Rua Castro Fafe, 201, Centro, Atibaia/SP. **ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 9:00 horas do dia 25 de setembro de 2.009. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** 15 de setembro de 2.009. André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 24.091/09 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 103/09 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem pré moldado à frio de pneu, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura. HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 103/09, ofertado pelas empresas, conforme abaixo: J. CALDEIRA & CIA LTDA., perfazendo o valor total de R$ 15.296,00, os itens: 01 no valor unitário de R$ 100,00; 03 no valor unitário de R$ 185,00; 04 no valor unitário de R$ 155,00; 05 no valor unitário de R$ 130,00; 06 no valor unitário de R$ 150,00; 07 no valor unitário de R$ 84,00; 08 no valor unitário de R$ 500,00; 10 no valor unitário de R$ 375,00. TERRA PRETA REFORM., COM. DE PNEUS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA EPP., perfazendo o valor total de R$ 788,00, os itens: 02 no valor unitário de R$ 51,00; 09 no valor unitário de R$ 190,00. Encaminhe-se ao Setor de Licitações, para registro da homologação, publicação, registro no sistema de compras e anotações legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 dias do mês de setembro de 2009. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – ATIBAIA/SP, 14 de setembro de 2.009 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO Nº 32.053/09 - DISPENSA Nº 019/09 – RATIFICAÇÃO – Vistos, Ratifico a dispensa de licitação para locação do imóvel situado à AVENIDA Imperial, nº 1.400, Jardim Imperial - Atibaia/SP, registrado na inscrição imobiliária nº 10.130.002.00-0099.247, com a finalidade de instalação das atividades do Centro Comunitário "Antônio Benjamin Pinheiro", nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos, a favor de Jorge Ricardo de Castro Abreu, no valor mensal de R$ 900,00 (Novecentos reais), pelo período de 06 (Seis) meses, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 14 dias do mês de setembro de 2.009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP – 15 de setembro de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

-Proc. Nº 32.539/09

LEI Nº 3.749
de 14 de setembro de 2009

Declara de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos denominada União das Escolas de Samba de Atibaia- UESA (De autoria do vereador José Paulo Teixeira).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do que dispõem a Lei Orgânica do Município, e as Leis nºs 3.169 de 03 de maio de 2.001 e 3.204 de 27 de novembro de 2.001, a entidade sem fins lucrativos denominada União das Escolas de Samba de Atibaia- UESA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº 32.547/09

LEI Nº 3.750
de 14 de setembro de 2009

Dispõe sobre a autorização de colocação de nomes dos componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal e demais vereadores da gestão corrente, quando ocorrer a inauguração de obras públicas por parte do Poder Executivo

Poder Executivo

Municipal e dá outras providências (De autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura deverá inserir o nome de todos os vereadores da Câmara Municipal, quando ocorrer a inauguração de obras públicas por parte do Poder Executivo, no âmbito municipal, cujo projeto tenha sido previamente aprovado pelos vereadores que atuaram politicamente para a realização da obra.

Art. 2º - As placas a que se refere o artigo anterior desta Lei, constarão o nome do vereador e sendo membro da Mesa Diretora, o cargo que ocupa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº 32.551/09

LEI Nº 3.751
de 14 de setembro de 2009

Declara de Utilidade Pública a Associação da Estação Maracanã localizada na Rua João Neto, s/nº - Bairro do Maracanã (De autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos das Leis Municipais nºs 3.169/01 e 3.204/01 a Associação da Estação Maracanã.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº 32.552/09

LEI Nº 3.752
de 14 de setembro de 2009

Dispõe sobre a denominação de Rua Benedito Aparecido de Oliveira, com início na confluência da Av. Professor Odair da Silva Pinto com a Av. Jerônimo de Camargo e término na Divisa com o Município de Bom Jesus dos Perdões (De autoria da Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de RUA BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA, com início na confluência da Av. Professor Odair da Silva Pinto com a Av. Jerônimo de Camargo e término na Divisa com o Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará as medidas necessárias para colocação de placa de nomenclatura, onde deverá constar a seguinte inscrição: "RUA BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº 32.553/09

LEI Nº 3.753
de 14 de setembro de 2009

Dispõe sobre alteração do inciso I, do art. 1º da Lei nº 3.270 de 26 de novembro de 2.002, que dispõe sobre a denominação de ruas no Bairro do Tanque no Município de Atibaia (De autoria do Vereador Emil Ono).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei nº 3.270 de 26 de novembro de 2.002, que dispõe sobre a denominação de ruas no Bairro do Tanque no Município de Atibaia passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

I- De ESTRADA AGRO FLORA, ***que inicia no final da Rua Nazareno Rossi e termina na Divisa com o Município de Bragança Paulista.***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº 32.555/09

LEI Nº 3.754
de 14 de setembro de 2009

Declara de Utilidade Pública a Associação Paulo Alvim de Judô (De autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos das Leis Municipais nºs 3.169/01 e 3.204/01 a Associação Paulo Alvim de Judô- A.P.A.J.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº 6.801/00

LEI Nº 3.755
de 14 de setembro de 2009

Altera dispositivos da Lei nº 3.076, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - COMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 3.076, de 21 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - COMTUR, junto à Secretaria de Turismo, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.*

***Art. 2º** - O COMTUR tem por objetivo orientar, sugerir, recomendar e opinar sobre o desenvolvimento do turismo no Município da Estância de Atibaia.*

***Art. 3º** - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, no que diz respeito às questões turísticas no âmbito de sua competência legal, bem como de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade, nos termos da regulamentação pertinente expedida pelo Poder Executivo."*

...

***"Art. 5º** - O COMTUR será integrado por membros indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:*

***I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;*

***II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;*

***III**- ...*

***IV**- ...*

***V**- ...*

***VI**- ...*

***VII**- ...*

***VIII**- ...*

IX**- ...**

***X** - ...*

***XI** - ...*

***XII**- ...*

XIII- **...**

***XIV**- ....*

***XV**- ....*

***XVI**- ...*

***XVII** - ...*

***XVIII**- ...*

***§ 1º** - A escolha dos membros do COMTUR recairá sobre pessoas com conhecimento em assuntos turísticos.*

§ 2º - ...

***§ 3º -** ...*

***§ 4º** ...*

***§ 5º -** ..."*

...

*"**Art. 8º -** ...*

***I** – opinar sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo;*

***II** – ...*

***III** – ...*

***IV** - ...*

***V** - ...*

***VI** - ...*

***VII** - ...*

***VIII** - elaborar e modificar o seu regimento interno;*

***IX** - ...*

***X** - propor a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;*

***XI** – sugerir e opinar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins, quando for o caso;*

***XII** - ...*

***XIII** - ...*

Poder Executivo

XIV - *...*

XV *– ...*

XVI *– ...*

XVII - *...*

XVIII *– acompanhar o governo municipal na administração dos pontos turísticos de Atibaia;*

XIX *– opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo, ou adotem medidas que neste possam ter implicações;*

XX *– criar Câmaras temáticas permanentes e temporárias para discutir assuntos específicos;*

...

*"**Art. 11 - ...***

I - *...*

II - *...*

III - *...*

IV - *...*

V - *...*

VI - *...*

VII - *...*

VIII - *...*

IX- *...*

X- *...*

XI- ...

XII-...

§ 1º - *O orçamento da Secretaria Municipal de Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo previsto no caput.*

§ 2º - *...*

a) *no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo.*

b) *...*

c) *...*

d) *...*

e) *...*

§ 3º - *...*

§ 4º - *No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Turismo dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal."*

...

*"**Art. 12 -*** *O Conselho elaborará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, da nomeação dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.*

Art. 13 – O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta Lei obedecerão, no que couber, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 14 *– Os Conselheiros Municipais candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho, dentro do prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral, até a decisão do pleito.*

Art. 15 - *Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse na mesma reunião.*

Art. 16 - *No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes.*

Art. 17 *– As decisões do COMTUR que estejam relacionadas com o Poder Executivo criando obrigações à Administração Municipal deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal para aprovação.*

Parágrafo único *– Caso a decisão do Prefeito Municipal seja desfavorável às decisões emanadas pelo COMTUR, referido ato deverá ser motivado, expondo as razões de fato e de direito que o ensejaram.*

Art. 18 - *As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, publicadas na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia ou em outros veículos de comunicação, quando for o caso.*

Art. 19 - *A Administração Municipal poderá efetivar o seu apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do COMTUR.*

Art. 20 - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 2º - As alterações introduzidas na Lei nº 3.076, de 21 de junho de 2000, através da Lei nº 3.420, de 03 de agosto de 2004, e por este dispositivo legal serão objeto de consolidação em um único documento, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- Fábio Aguiar Menezes -
SECRETÁRIO DE TURISMO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº 22.195/09

LEI Nº 3.756
de 14 de setembro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar, nos termos da Lei nº 8.666/93 a área de 353,42m², situada na Rua Miguel Doratiotto, Atibaia Jardim, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona,

Poder Executivo

promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da Lei nº 8.666/93, a área de 353,42m², situada na Rua Miguel Doratiotto, quadra Q, área A-4, Atibaia Jardim, neste Município, com as medidas, divisas, características e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte desta Lei:

MEMORIAL DESCRITIVO
Área: 353,42m² (trezentos e cinqüenta e três metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados).
Proprietário: Prefeitura da Estância de Atibaia
Local: Rua Miguel Doratiotto - Atibaia Jardim – Atibaia- SP.

*"IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, designado como Área A-4, desdobrado do imóvel maior, destinado a jardim, localizado no loteamento denominado "Atibaia-Jardim" 2ª Gleba, no perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área total de 353,42m²., compreendido dentro das seguintes características: "começa no marco 07, no alinhamento da rua Amazonas, atual rua Miguel Doratiotto; deste ponto segue uma distância de 30,00 metros, confrontando com a Área A-3, até encontrar o marco 06; desse marco, deflete à direita e segue numa distância de 9,58 metros, confrontando com a Área A-2, até encontrar o marco 03, no alinhamento da Viela 8; desse marco deflete à direita e segue uma distância de 10,80 metros, pelo alinhamento da Viela 08, até encontrar o marco 09; desse marco, deflete um pouco à direita, e segue uma distância de 20,00 metros, confrontando com a Área A-5, até encontrar o marco 08; desse marco, deflete finalmente à direita e segue pelo alinhamento da rua Miguel Doratiotto, antiga rua Amazonas, uma distância de 11,50 metros, até atingir o marco 07, ponto onde tiveram inicio e findam essas divisas", **CONFORME MATRÍCULA nº 86.715 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia.***

Parágrafo único – A alienação a que se reporta o caput, destina-se a obter recursos para dar continuidade as obras da Entrada da Cidade.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei fica autorizada pela quantia apurada em laudo avaliatório que compõe o Processo Administrativo nº 22.195/09.

Art. 3º – Todas as despesas decorrentes da escritura do imóvel dominial a ser alienado, na hipótese de venda, bem como do seu registro, ficará a cargo do(s) adquirente(s).

Art. 4º - A forma de alienação deverá constar da escritura a ser lavrada no Cartório competente.

Art. 5º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão do imóvel objeto da alienação prevista neste dispositivo legal.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- Marianne da Costa Antunes Leite -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- José Roberto Tricoli -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº 22.195/09

LEI Nº 3.757
de 14 de setembro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar, nos termos da Lei nº 8.666/93 a área de 378,00m², situada na Rua João Marinho Fagundes, Cidade Satélite, neste Município.
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da Lei nº 8.666/93, a área de 378,00m², situada na Rua João Marinho Fagundes, Cidade Satélite, neste Município, com as medidas, divisas, características e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte desta Lei:

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 378,00m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados).
Proprietário: Prefeitura da Estância de Atibaia
Local: Rua João Marinho Fagundes, Cidade Satélite – Atibaia- SP.
*"IMÓVEL: Lote 19 da quadra L, do loteamento Cidade Satélite, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, SP., com a área de 378,00ms2., Bº Caixa D'Agua, medindo 14,00ms de frente para a atual Rua João Marino Fagundes (antiga Rua 9); 13,00ms nos fundos, onde confronta com uma área reservada para jardim; 32,00ms de cada lado, da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito com o lote 20 e pelo lado esquerdo com o lote nº 18, PROPRIETÁRIO: - Ciro Nigro Engracia de Oliveira , brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Visconde de Ouro Preto 77, nº 64 (aptº.) – Consolação, RG 5880230SP, CIC. 013065038-25. TÍTULO AQUISITIVO: - Transcrição nº 33.364 1v 3 AK.Atibaia 17 de setembro de 1982, **CONFORME MATRÍCULA nº 30.382 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia.***

Parágrafo único – A alienação a que se reporta o caput, destina-se a obter recursos para dar continuidade as obras da Entrada da Cidade.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei fica autorizada pela quantia apurada em laudo avaliatório que compõe o Processo Administrativo nº 22.195/09.

Art. 3º – Todas as despesas decorrentes da escritura do imóvel dominial a ser alienado, na hipótese de venda, bem como do seu registro, ficará a cargo do(s) adquirente(s).

Art. 4º - A forma de alienação deverá constar da escritura a ser lavrada no Cartório competente.

Art. 5º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão do imóvel objeto da alienação prevista neste dispositivo legal.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 16 de setembro de 2009 - nº 1101 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- Marianne da Costa Antunes Leite -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- José Roberto Tricoli -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 2.734/95 – Vol. III

LEI Nº 3.758
de 14 de setembro de 2009

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.711, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 2.646, de 23 de maio de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

rt. 1º – Os artigos a seguir elencados da Lei nº 3.711, de 19 de dezembro de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º -

I – ...

a) ...

b) ...

c) *01 (um) representante da área da Saúde;*

d) ...

e) ...

f) ...

g) *01 (um) representante do Gabinete do Prefeito*

II – ...

a) *01 (um) representante de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social no âmbito municipal;*

b) *06 (seis) representantes de entidades ou organizações de Assistência Social no âmbito municipal;*

c) *02 (dois) representantes de profissionais e/ou trabalhadores da Área Social no âmbito municipal.*

§ 1º *- Será designado 01 (um) suplente para cada titular referido no caput, oriundo da mesma categoria representativa.*

§ 2º - *Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade, e cada entidade será representada uma única vez.*

§ 3º *– Os servidores públicos, providos em cargo/emprego de confiança ou de direção, não poderão ser membros do Conselho representando segmento que não o poder público.*

Art. 4º - ...

I – ...

II – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - *Nas reuniões para aprovação ou alteração dos dispositivos relevantes que regem o CMAS, e para a eleição da Diretoria, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.*

§ 4º – ...

§ 5º – ...

§ 6º - ...

§ 7º - ...

III - ..."

...

*"**Art. 6º -*** ...
§ 1º *- As entidades interessadas em indicar membro para compor o Conselho deverão apresentar solicitação por escrito ao CMAS.*

§ 2º - ...

Art. 7º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - *As deliberações dos membros previstos no § 1º serão publicadas na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia em forma de resolução do CMAS. "*

...

*"**Art. 11 -*** ...

§ 1º - ...

§ 2º - *Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre o Poder Público e a Sociedade Civil, cabendo ao CMAS realizar nova eleição para finalizar o mandato, nos termos de seu Regimento Interno.*

§ 3º - *Em caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no caput deste artigo, a substituição se fará por eleição, na primeira reunião ordinária subseqüente."*

...

*"**Art. 14*** *– ...*

I *- ...*

II *- ...*

III *- programar ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns, cursos e outros, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação;*
IV *- desempenhar atividades correlatas.*
Art. 15 *– ...*

I *- ...*
II *– 01 (um) colaborador.*

Parágrafo único *– ..."*

...

*"**Art. 23*** *- O CMAS poderá encaminhar, semestralmente, um relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal."*

Art. 2º - As alterações introduzidas por esta Lei serão objeto de consolidação em um único documento, a ser publicado na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia.

Poder Executivo

Art. 3º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 3.711/08.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.725, de 15 de abril de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- Lenita Ferreira de Morais -
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 1.699/69

D E C R E T O Nº 5.978
de 14 de setembro de 2009

Dispõe sobre suplementação de verba.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.626, de 07 de dezembro de 2007, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na seção de Contabilidade, do SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, um crédito suplementar de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes rubricas do Orçamento vigente:

17 – SANEAMENTO

DIRETORIA COMERCIAL
03.24.68.17.123.0081.2.003 – 33909100 – Sentenças Judiciais.....R$ 13.000,00

DIRETORIA TÉCNICA
03.24.69-17.512.0081.2.004 – 33903900 – Outros Servs.Terceiros – P.Jurídica.....
.....R$ 287.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recurso oriundo a:
1 – inciso I do parágrafo 1º do artigo 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 – Superávit Financeiro.....R$ 300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig –
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO SAAE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 7.560/03

D E C R E T O Nº 5.979
de 14 de setembro de 2009

Dispõe sobre autorização para execução de obras de paisagismo e equipamentos urbanos à Associação de Moradores e Proprietários do Parque Arco Íris – AMPPAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, e X da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerido nos autos administrativos nº 7.560/03;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.523, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que a parceria Prefeitura/ Comunidade é uma forma de atingir objetivos comuns;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica a Associação de Moradores e Proprietários do Parque Arco Íris – AMPPAI, com sede na Rua Antonio Jacomo da Silva, nº 330 – Parque Arco Íris, Atibaia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.145.506/0001-84, autorizada a realizar obras de paisagismo e equipamentos urbanos nos logradouros públicos, inclusive portaria, do loteamento denominado "Loteamento Parque Arco Íris", destinadas à plena e adequada utilização por todos.

Art. 2º - O representante legal da Sociedade Civil mencionada no Art. 1º firmará com a Municipalidade "Termo de Compromisso", onde ficarão estabelecidos quais as obras e serviços que irá executar em face da presente autorização.

Art. 3º - O projeto de execução das obras a serem realizadas será submetido à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para a competente aprovação.

Art. 4º - Pelas melhorias e manutenção autorizadas, bem como eventuais equipamentos instalados, ficará responsável a comunidade, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Parágrafo único – As obras a que se refere o *caput* incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio público municipal, sem que caiba nenhum direito de indenização e/ou retenção à comunidade.

Art. 5º - A presente autorização tem caráter intransferível e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os Decretos nº 4.335, de 15 de maio de 2003 e nº 4.544, de 25 de junho de 2004.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Roberto Tricoli -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna-
SECRETÁRIO DE GOVERNO